



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.333, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Cria Gratificações de Serviço para Controle de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Ficam criadas 03 (três) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores que atuam no Serviço de Controle de Contas da Secretaria Municipal de Educação.~~

~~Parágrafo único. As GSs criadas no caput deste artigo serão no valor de R\$ 543,20 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).~~

~~Art. 1.º Ficam criadas 04 (quatro) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores que atuam no Serviço de Controle de Contas da Secretaria Municipal de Educação.~~

~~Parágrafo único. As GSs criadas no caput deste artigo serão no valor de R\$ 827,85 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). [\(Redação dada pela Lei n.º7.012, de 2022\).](#)~~

Art. 1.º Ficam criadas 06 (seis) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores que atuam no Serviço de Controle de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As GSs criadas no caput deste artigo serão no valor de R\$ 1.037,01 (um mil e trinta e sete reais e um centavo). [\(Redação alterada pela Lei n.º7.532, de 2025\).](#)

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas no Art.1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As Gratificações de Serviço criada pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e serão repassadas aos servidores enquanto os mesmos estiverem designados para atuarem no Serviço de Controle de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, nas atividades respectivas, no elemento de despesa 3190.11.00.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Abril de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração